

**CONCURSO - EDITAL Nº 001/2016****PARECERES DOS RECURSOS**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos do Edital de Abertura nº 001/2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU - PARANÁ, interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme Edital de Abertura nº 001/2016, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), os pontos referentes à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de qualquer questão da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

**PORTUGUÊS****QUESTÃO Nº 04 – MANTEM GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o verbo CATAR é transitivo direto, pois exige complemento sem preposição. Na alternativa A, o verbo ESTAR é verbo de ligação, na alterna B, o verbo VIVER é intransitivo, não exige complemento e sem elas é advérbio; na alternativa C, o verbo GOSTAR é transitivo indireto, pois o complemento vem precedido de preposição.

**Referência Bibliográfica:** SACCONI, Luiz Antônio. Nossa gramática – teoria. 9ª. Ed. Reformulada. São Paulo, 1989. ROCHA LIMA, Gramática Normativa da Língua Portuguesa. 36ª. Ed. (retocada e enriquecida)Rio de Janeiro, Editora José Olympio, 1998.

**CONTADOR****QUESTÃO Nº 28 – MANTEM GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o inciso XXI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 assim determina:

*Para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23;*

O Enunciado da questão pedia aos Candidatos que assinalassem a ÚNICA alternativa que poderia utilizar o instrumento da dispensa de licitação. Passo a analisar cada uma das alternativas:

- a) Somente é permitida a dispensa para obras e serviços de engenharia cujo valor seja de até R\$ 15.000,00.
- b) Não há qualquer vedação legal para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento com valor de até R\$ 300.000,00. Na verdade a contratação para pesquisa e desenvolvimento pode ser realizada por dispensa de licitação em qualquer valor (exceto no caso de obras ou serviços de engenharia), mas para evitar que os Candidatos solicitassem anulação da questão por não mencionar o tipo de contratação e entendessem que se tratava de uma obra ou serviço de engenharia, foi informado o valor máximo de R\$ 300.000,00, pois neste valor pode ser

contratado qualquer serviço ou produto para pesquisa e desenvolvimento. Exemplificando: Caso constasse na alternativa b que seria realizada aquisição ou contratação para pesquisa e desenvolvimento sem mencionar o valor, os Candidatos solicitariam anulação por não mencionar o tipo de produto ou serviço pretendido. Resumindo, quando a aquisição ou contratação for destinada para pesquisa e desenvolvimento e o seu valor seja até R\$ 300.000,00, poderá ser realizada por dispensa de licitação independente do seu objeto, inclusive serviços de engenharia e obras.

- c) Caso de inexigibilidade de licitação.
- d) No caso de publicidade e propagando a legislação não prevê dispensa ou inexigibilidade, devendo ocorrer o procedimento padrão de licitação.
- e) Caso de inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, fica MANTIDO o gabarito na alternativa b.

**Referência Bibliográfica: Lei Federal nº 8.666/1993**